



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

---

**Parecer nº 55/2014-PG**

**Assunto:** Análise do PL 63/2014 que cria e denomina escolas.

**Referência:** Pedido verbal/ informal da Diretora-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Direito Municipal. Criação e denominação de escolas. Projeto de Lei proveniente do Poder Executivo. Constitucionalidade. Legalidade.

## **I. Relatório**

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise. É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

## **II. Fundamentação jurídica**

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Executivo, visa criar e denominar as Escolas de Educação Infantil Vila das Flores, Bem-te-vi e Ipê Amarelo.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

## **III. Conclusão**

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 63/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 26 de maio de 2014.

  
**Fernando Mizerski**  
Procurador-Geral Interino